



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES /MG ESTADO DE MINAS GERAIS

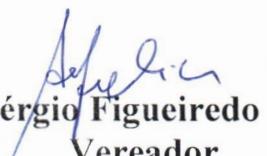
Requerimento 12 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães Alberto Magno Dias,

O vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes requer de Vossa Excelência o que se segue:

- Que seja solicitado do senhor prefeito a cópia do contrato de terceirização dos serviços de iluminação pública.

Sala das Sessões, aos 07 de março de 2016.


Antônio Sérgio Figueiredo de Oliveira
Vereador



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº : 21/2016/SMG
Assunto : Requerimento 12/2016
Referência : Responde Ofícios 37/2016/C.M.G.

Guanhães-MG, 23 de julho de 2016

Exmo senhor presidente:

Em atenção ao seu ofício acima referenciado, apresento a V.Exa., em cordiais cumprimentos, o relatório do requerimento acima epigrafado apresentado na 3^a reunião ordinária desta egrégia casa.

Salientamos a V. Ex^a que esta administração ficou com seu planejamento estratégico engessado ante as ações nefastas do Ministério Público de amplo conhecimento de toda população o que atrasou em muito a realização de ações fundamentais para o crescimento do município em seus aspectos políticos, administrativos e econômicos.

Atenciosamente


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

Exmo Sr.
Alberto Magno Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães

Recd
02/08/16
Placido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

CONTRATO N° 017/2015

TERMO DE CONTRATO N.º 017/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANHÃES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, E ENERGIZAR EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM AS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E RIGOR TÉCNICO EXIGIDO PARA TRABALHOS DESTA NATUREZA E COM O PROJETO BÁSICO.

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE GUANHÃES POR INTERMÉDIO da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana com sede na Praça Nélia Coelho Guimarães nº 100 inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.307.439/0001-27, representado pelo seu Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Senhor Marcus Vinicius Rocha Lott, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: Energizar Empresa de manutenção Elétrica Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 21.639.683/0001-00, estabelecido Rua: Dr. Odilon Behrens, nº 257, Centro, CEP: 39.740-00, representado pelo seu Sr(a), José Paulo Pires Reis, portador(a) da Cédula de Identidade nº M 2.374.922 e CPF nº 326.314.306-97

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 104/2014, Concorrência 007/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, para a manutenção da iluminação pública de acordo com as normas, especificações e rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza e com o projeto básico, parte integrante deste edital e que se constitui no Anexo I, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Nêria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. O objeto deste contrato será executado no âmbito do município de Guanhães, incluindo sede, distritos e povoados, localizado no Estado de Minas Gerais, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor deste contrato por unidade de IP é de R\$: 7,30(sete reais e trinta centavos) perfazendo o montante de R\$ 21.483,90 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos) mensal por total de IP mais o custo estimado de poda de arvore que será de R\$: 200,00 (duzentos reais) no valor de R\$ 267.806,80 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos} obtendo-se assim o valor estimado anual de conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º 007/2014.

2. O valor previsto para empenhado para o exercício de 2015 será de R\$ 267.806,80 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 333032575225012.186.33903900000 Ficha: 1279.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à conta da dotação orçamentária própria prevista pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo máximo previsto para execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses.

1.1. O prazo para início da prestação de serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

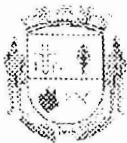
2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.1. O cronograma apresentado será submetido à aprovação do CONTRATANTE.

2.2. O cronograma apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município Guanhães M/G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Nêria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

- 1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 1.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- 1.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- 1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- 1.6. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- 1.7. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.8. Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência n.º 007/2014;
- 1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 1.10. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal;
- 1.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 1.12. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompREENSÃO, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 1.13. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;
- 1.14. Apresentar ART de execução da obra ou serviço de engenharia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.15. Fornecer e manter, no local da realização da objeto, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: llicitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Guanhães M/G.

1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou

1.3. Fiança bancária.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

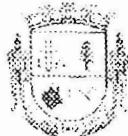
3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

3.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4. A garantia de execução do contrato será liberada somente após ateste definitivo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 007/2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 2.1. A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

- 2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

- 2.3. A subcontratação total do objeto deste contrato.

2.3.1. Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência n.º 007/2014 poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 50% (CINQUENTA por cento) do valor total do contrato por empresa subcontratada, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.

2.3.1.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;

2.3.1.2. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

2.3.1.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

3. Caberá à Prefeitura Municipal de Guanhães, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 007/2014:

- 3.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 3.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 3.4. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 3.7. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- 3.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a FISCALIZAÇÃO, previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 007/2014.

3. A aferição de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unilaterais dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratuados.

3. Conforme art. 14 do Decreto Federal 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

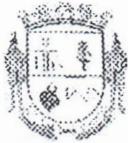
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra ou serviço de engenharia, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência nº 007/2014, constante do processo nº 104/2014, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA MEDIDAÇÃO

1. A medidação dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro, conforme o caso.

- 1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato;
- 1.2. Após a realização das medidações, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

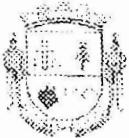
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:

1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o CONTRATADO encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Nêria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- 2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

4. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

6. As demais sanções são de competência exclusiva do (indicar a autoridade superior do órgão).

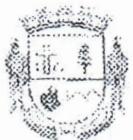
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FIGURA DO "CARONA"

Outros entes federados poderão solicitar adesão a ata de registro de preços desta ata, entretanto, a anuência da prefeitura não importará "in tese" a diminuição de quantitativos previstos.

Os quantitativos previstos ficarão limitados em caso de adesão de outros município ao máximo de 5 (cinco) vezes ao previsto no original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Fórum da cidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

Guanhães com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guanhães -MG, em 26 de Fevereiro de 2015.

Marcus Vinicius Rocha Lott
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana

Contratante

Energizar Empresa de
manutenção Elétrica Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: